



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS PESQUEIROS
NOTA INFORMATIVA nº 755/2026-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Moção nº 210/2026 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros

2. INTERESSADO

Deputado Júlio Garcia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

3. REFERÊNCIA

Moção nº 210/2026 (2344187);

Moção nº 216/2026 (2352463).

4. INFORMAÇÃO

Trata-se do fornecimento de subsídios para resposta à Moção nº 210/2026 e à Moção nº 216/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que apela ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima que empreenda esforços para ampliar a cota de captura da espécie Tainha para a temporada de 2026, referente ao Estado de Santa Catarina.

De acordo com a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51/2026, para o arrasto de praia, que compreende as modalidades de permissionamento 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, foi alocada uma cota de 1.332 toneladas.

O painel de monitoramento previsto na Portaria 51/2026 e disponível no sítio eletrônico do MPA (<https://pesqbrasil-monitoramento.mpa.gov.br/painel>) informa que "A captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade arrasto de praia está encerrada, em razão do atingimento de 90% da cota coletiva, conforme previsto na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51/2026 e informado em publicação oficial no site do MPA. Acesse o comunicado aqui: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/encerramento-da-captura-de-tainha-na-modalidade-de-arrasto-de-praia>".

Em vista dessa constatação, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) comunicou que ficou encerrada, a partir de domingo (7/06), a captura da espécie tainha (*Mugil liza*) na modalidade de arrasto de praia, referente à temporada de pesca de 2026, e informou:

A medida possui caráter preventivo e tem por objetivo evitar o excedente da cota de captura estabelecida para a modalidade, considerando que o limite coletivo atingiu 90% da cota autorizada para a temporada, nos termos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026.

A decisão foi adotada com base nos dados de produção consolidados a partir das Declarações de Entrada de Tainha em Empresas Pesqueiras e será registrado no Painel de Monitoramento da Temporada de Pesca da Tainha, conforme determina a legislação vigente.

As embarcações de arrasto de praia que estiverem em atividade de pesca no mar devem realizar o último desembarque de tainha (*Mugil liza*) em até vinte e quatro horas após o encerramento da captura (dia 08/06/2026), contadas da publicação deste comunicado no site oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura.

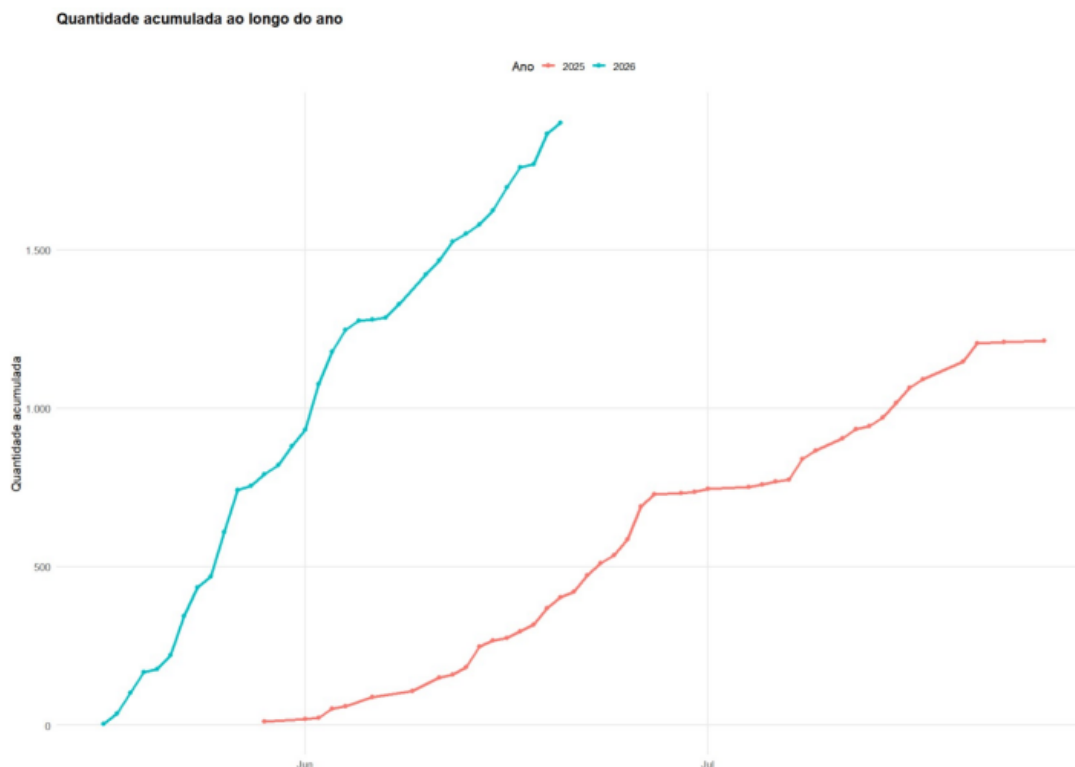
Após esse período, os pescadores e as pescadoras poderão retomar a atividade pesqueira para a captura das demais espécies previstas na respectiva modalidade de permissionamento, conforme disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Em vista do grande impacto social que a paralisação da pesca causou, e tendo em vista que muitas praias do litoral de Santa Catarina não conseguiram realizar capturas, especialmente na costa norte do estado, foi avaliada a possibilidade de alocação de cota adicional de 430 toneladas, dividida em 230 ton. para o litoral centro-norte e 210 ton. para o litoral centro-sul catarinense.

Entre os fatores que subsidiaram a análise, foi considerado que a gestão por cotas de captura da tainha abrangendo todas as principais modalidades que capturam a espécie, incluindo o arrasto de praia, ainda é recente pois teve início em 2025, e compõem um processo de gestão da pesca vem sendo aprimorado ano a ano, de forma participativa e com embasamento científico representado por avaliações de estoque. Outro fato considerado é o de que as estratégias de pesca de arrasto de praia em Santa Catarina têm demonstrado variações e dinamismo contínuos, revelando um poder de captura mais eficiente, o qual deve ser gerido com medidas mais efetivas para seu controle.

De maneira similar, a pesca de emalhe costeiro de superfície também apresentou um comportamento de alto volume de captura antecipado em relação ao mesmo período do ano passado (Figura 1). Essa diferença pode sugerir condições favoráveis para a migração ou acessibilidade dos cardumes, mas também possíveis impactos sobre o esforço de pesca e a dinâmica de exploração do estoque ao longo da temporada.

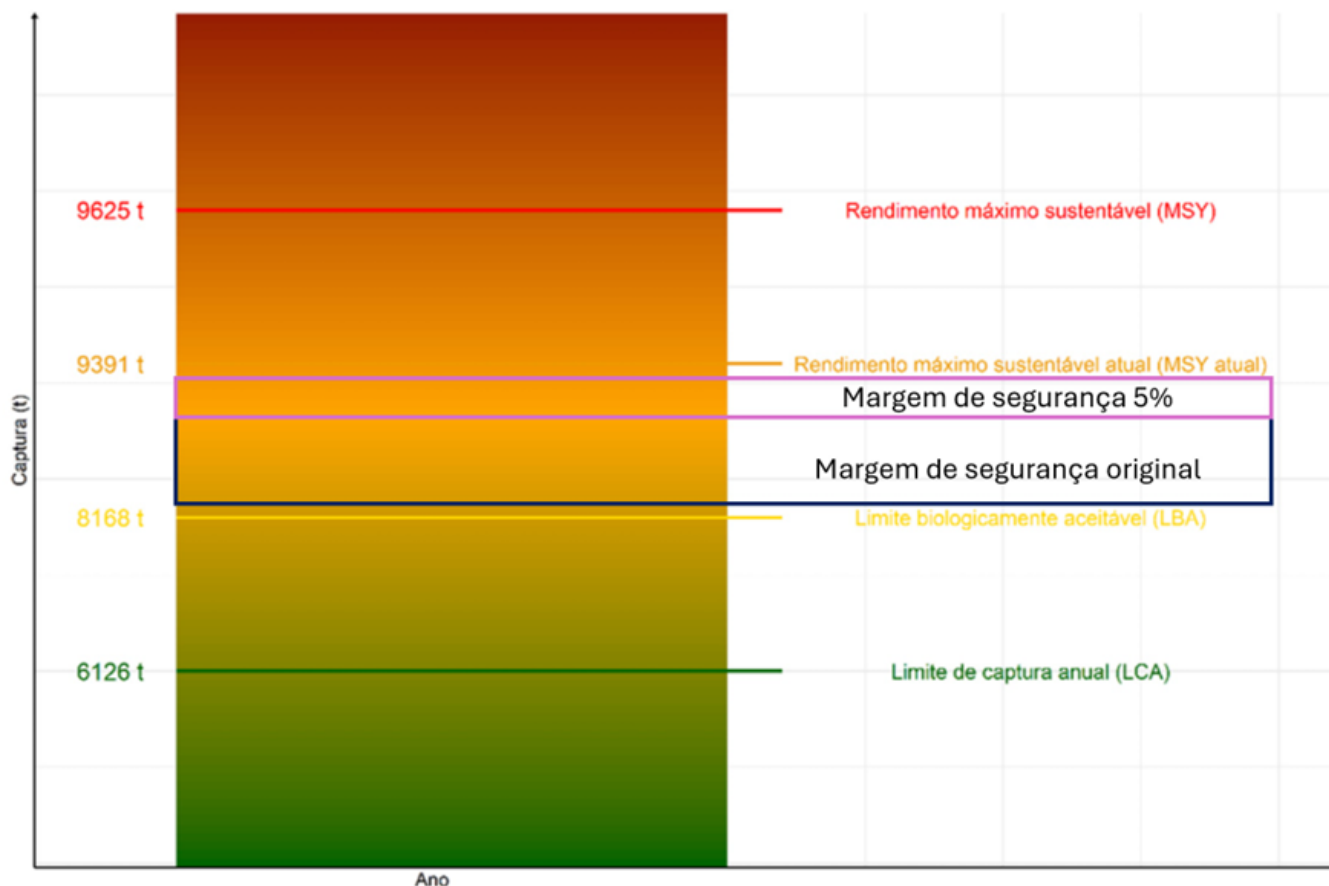
Figura 1. Comparativo da produção acumulada de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de emalhe liso, em toneladas, entre as safras de 2025 e 2026.



Diante desse cenário e da necessidade de compatibilizar o desempenho da safra de 2026 com os níveis historicamente observados para a referida modalidade nos estados das regiões Sudeste e Sul, estimados em 2.226 toneladas, sem comprometer a sustentabilidade do recurso, foi estabelecido pela gestão o acréscimo de 324 toneladas ao limite de captura previamente estabelecido pela Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, resultando em um limite global de 2.394 toneladas para a modalidade.

Dessa forma, o Limite de Captura Anual passaria a ser 8.922 toneladas. Destaca-se que, mesmo com esse incremento, mantém-se uma margem de segurança de aproximadamente 5% em relação ao Rendimento Máximo Sustentável (RMS ou MSY) atualmente estimado para a espécie, correspondente a cerca de 479 toneladas (Figura 2), logo, a exploração do recurso permanece dentro de limites considerados sustentáveis.

Figura 2. Diagrama com pontos de referência para a decisão de gestão sobre o uso sustentável do estoque de tainha no Sudeste e Sul do Brasil, com base na mais recente avaliação de estoque.



Assim, a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 64, de 23 de junho de 2026, consolidou as alterações à Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, e estabeleceu um incremento na cota total das modalidades de arrasto de praia e de emalhe costeiro de superfície, respeitando a sustentabilidade do estoque ao manter o Limite Global abaixo do Rendimento Máximo Sustentável atual.

Sem mais no momento, é a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Adrian Pereira da Silva, Analista Ambiental**, em 26/06/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2359587** e o código CRC **5FB4C294**.